



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
CumPrSe 0001063-93.2022.5.20.0006
REQUERENTE: ROGER DANTAS BARROS E OUTROS (4)
REQUERIDO: JOSE MARCOS DE ANDRADE

Vistos etc.

ROGER DANTAS BARROS, WALKER MARTINS CARVALHO, BRENO PINHEIRO FRANÇA, ABERL GOMES DA ROCHA FILHO propõem **AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** em face da **JOSÉ MARCOS DE ANDRADE**, pleiteando a desconstituição do sr JOSÉ MARCOS DE ANDRADE do cargo e a constituição do sr. WLAKER MARTINS CARVALHO no cargo de presidente interino para convocação de novas eleições conforme consta da sentença judicial nos autos do processo nº 0000385-78.2022.5.20, tudo em razão dos fatos e fundamentos jurídicos para esse fim articulados. Junta documentos e procuração.

DO PEDIDO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO ORDINÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Segundo alegações da parte autora houve a anulação das eleições para direção da FECOMÉRCIO e conseqüentemente determinação para que CONSELHO DE REPRESENTANTES deliberar sobre as novas eleições, bem como sobre quem conduzirá a FEDERAÇÃO até essas novas eleições.

Houve interposição de Recurso Ordinário, mas este não tem efeito suspensivo, a princípio.

Houve convocação de assembleia extraordinária para deliberação sobre o cumprimento da sentença, na sede da Federação. No dia da deliberação a sede estava fechada para impedir a assembleia, mesmo assim esta ocorreu na porta da instituição e decidido que o conselheiro WALKER MARTNS CARVALHO, por questão de antiguidade, assumisse a presidência da FECOMÉRCIO para realizar novas eleições e conduzir a instituição até as novas eleições.

Essa decisão da assembleia não é reconhecida pelo sr. JOSÉ MARCOS DE ANDRADE, que se intitula “Presidente da Fecomércio”, tendo inclusive, convocado conselho de ética para instaurar processo disciplinar por conta da realização da assembleia extraordinária.

Diante do cenário de insurgências que estão acontecendo na FECOMÉRCIO – eleições anuladas, convocação de assembleia extraordinária para

cumprimento da sentença, instauração de processo disciplinar -, quem perde é a instituição. Todos deveriam trabalhar em prol da FECOMÉRCIO, realizar as eleições conforme a legislação, fazer as ponderações necessárias, divergir, discutir e decidir no consenso da maioria as diretrizes e o encaminhamento que a instituição tem e terá diante de seus integrantes internos e perante toda a sociedade. Nada disso aconteceu. A instituição perde! A sociedade perde!

Não resta dúvida que a sentença ANULOU AS ELEIÇÕES realizadas para a direção da FECOMÉRCIO e fez constar que O CONSELHO DE REPRESENTANTES tem competência, na forma do Estatuto para deliberar sobre as novas eleições, bem como sobre quem conduzirá a instituição até a realização dessa nova eleição.

O sr. JOSÉ MARCOS ANDRADE não é presidente da instituição, pois as eleições foram anuladas. Deve o mesmo sair do cargo de presidente da FECOMÉRCIO imediatamente, devendo o CONSELHO DE REPRESENTANTES deliberar em sua competência a respeito do quanto determinado na sentença de mérito, inclusive, já há algumas providências tomadas.

Intime-se, pessoalmente, por oficial de justiça, o sr. JOSÉ MARCOS ANDRADE para deixar o cargo de presidente da instituição ou, ainda, “deixar de se fazer presidente” pois as eleições foram anuladas, IMEDIATAMENTE, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00.

Quanto à deliberação a respeito da representação interina da FECOMÉRCIO, a sentença é clara é o CONSELHO DE REPRESENTANTES é quem tem a competência de decidir quem assume a direção da instituição, provisoriamente, além de convocar novas eleições para a FECOMÉRCIO. Não cabendo ao Judiciário a interferência a respeito do trabalho que esse CONSELHO deve realizar seguindo a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **CONCEDE-SE, em parte**, o requerimento na presente ação de cumprimento provisório de sentença, **no sentido de o sr. JOSÉ MARCOS ANDRADE, deixar o cargo de presidente da instituição ou, ainda, “deixar de se fazer presidente” pois as eleições foram anuladas, IMEDIATAMENTE, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00.** Os requerentes devem informar a esse Juízo a respeito do cumprimento ou não dessa determinação, além do próprio JOSÉ MARCOS DE ANDRADE. No mais, deixa que o próprio CONSELHO DE REPRESENTANTES cumpra seu papel institucional e dê cumprimento a sentença conforme consta dos autos do processo 0000385-78.2022.5.20.0006.

Intime-se, pessoalmente, por oficial de justiça, COM URGÊNCIA, o sr. JOSÉ MARCOS ANDRADE para deixar o cargo de presidente da instituição ou, ainda, “deixar de se fazer presidente” pois as eleições foram anuladas, IMEDIATAMENTE, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00.

A multa, por acaso, apurada, deverá ser revertida para instituição a ser indicada posteriormente ou mesmo para o FAT.

Oficie-se ao Banco do Brasil e a CEF nos endereços constantes da inicial, imediatamente, informando que o sr. JOSÉ MARCOS DE ANDRADE não é presidente da FECOMÉRCIO.

No mais aguarde-se a apreciação do recurso ordinário no feito nº 0000385-78.2022.5.20.0006.

Intime-se as partes dessa decisão, bem como o sr. JOSÉ MARCOS DE ANDRADE para apresentar defesa, acaso tenha interesse.

ARACAJU/SE, 02 de dezembro de 2022.

GILVANIA OLIVEIRA DE REZENDE
Juiz do Trabalho Substituto